

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA nº 48/2010**

I. **Objetivo:** Analisar e indicar medidas necessárias para preservação dos bens culturais de Grão Mogol.

II. **Município:** Grão Mogol

III. **Endereço :** Vários endereços

IV. **Breve Histórico de Grão Mogol<sup>1</sup>:**

A Serra de Santo Antônio do Itacambiraçu, atual Grão Mogol, antigo povoado da Comarca do Serro Frio, teve sua origem relacionada à descoberta de diamantes no final do século XVIII.

No ano de 1839 o lugarejo era chamado de Arraial da Serra de Grão Mogol e logo passou a atrair pessoas do país e bem como estrangeiros (portugueses, franceses, alemães, além de outros europeus) que provavelmente atuavam na exploração de diamantes. O local passou a destacar-se por movimentar o comércio de diamantes explorados inicialmente de forma clandestina.

No ano de 1840, o arraial evolui para Vila Provincial e no mesmo ano foi transformado em Distrito. Somente no ano de 1858 Grão Mogol recebeu o título de cidade. Durante décadas Grão Mogol destacou-se como a mais importante cidade da região Norte Mineira. O processo de decadência da exploração das minas de diamantes, ocorrida especialmente após a década de 1960, coincidiu com a emancipação de parte do território de Grão Mogol e com a criação dos novos municípios de Itacambira, Cristália e Botumirim.

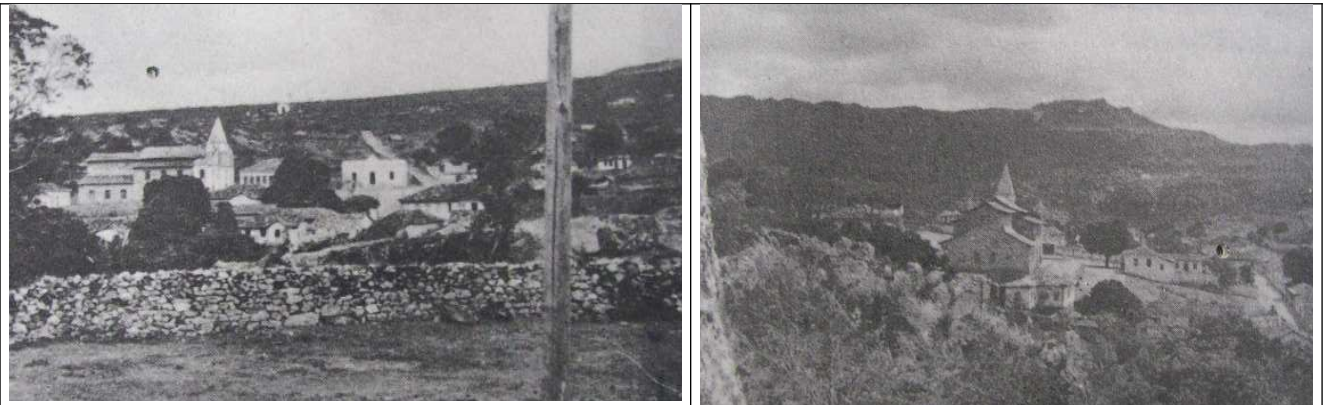
Ainda nesse período, a falta de oportunidade de emprego fez com que os moradores locais iniciassem um processo de migração em direção às cidades próximas e a grandes centros urbanos como São Paulo. Com isso a cidade estagnou no seu crescimento e a sua população residente decresceu. No entanto, o conjunto de prédios históricos e as manifestações culturais continuam como heranças marcantes daquela época, preservadas pelo tempo constituem-se em atrativos turísticos potenciais para o município.



Figura 01 - Ponte sobre o Rio Ventania em Grão Mogol. Fonte: Arquivo Público Mineiro.

<sup>1</sup>[http://pt.wikipedia.org/wiki/Gr%C3%A3o\\_Mogol](http://pt.wikipedia.org/wiki/Gr%C3%A3o_Mogol) e <http://www.graomogol.mg.gov.br/index.php/noticias/detalhe/12> acesso em 05/10/2010.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 02 e 03 – Imagens antigas da cidade.

Fonte: Enciclopédia dos municípios mineiros – IBGE.



Figura 04 – Rua Grão Mogol – imagem antiga.

Figura 05 – Praça Governador Valadares – Imagem antiga.

Fonte: Enciclopédia dos municípios mineiros – IBGE.

## V. Contextualização

Em análise ao patrimônio cultural existente no município de Grão Mogol, foi verificado que há vários bens tombados incluindo bens móveis (imagem e acervo), bens imóveis (prédios públicos e edificações residenciais) e conjuntos paisagísticos, incluindo cachoeiras, canyons, trilhas e sítios arqueológicos.

A rua Dr. Cristiano Relo é a via histórica mais importante da cidade, encontrando-se preservado o seu calçamento antigo. Algumas edificações históricas podem ser encontradas ao longo desta via que ainda hoje sedia o movimento comercial de Grão Mogol.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> <http://www.almg.gov.br/bancoconhecimento/monografias/relatorio%20jequitinhonha.pdf>

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 06 – Casario colonial



Figura 07 – Casario de pedras, sistema construtivo característico da região.



Figura 08 – Igreja Matriz também em pedras.



Figura 09 – detalhe sistema construtivo.



Figuras 10 e 11 – Núcleo histórico da cidade.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Consta nos autos um breve diagnóstico da situação da conservação do patrimônio cultural de Grão Mogol, elaborado pelo Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, Dr Marcos Paulo de Souza Miranda, que contém sugestões para proteção deste acervo.

Foi encaminhado a esta Promotoria pelo Dr Paulo César Vicente de Lima, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Rio São Francisco Sub-bacia do Rio Verde Grande, sete laudos técnicos elaborados pela Professora Áurea Viviane Fagundes Silveira referentes a imóveis existentes na cidade de Grão Mogol, cuja análise faremos a seguir.

### VI. Análise Técnica

A seguir será feita a análise técnica dos laudos técnicos elaborados pela Professora Áurea Viviane Fagundes Silveira.

#### 1 – Imóvel de propriedade de Clarindo Barbosa Júnior

**Localização:** Rua Cristiano Relo s/n

**Uso:** Em construção.

##### Análise:

A edificação de características e materiais modernos possui um pavimento e encontra-se em fase de acabamento. Está implantada em terreno de esquina, sem afastamento frontal. Pelas características, acredita-se que o uso será o comercial. Possui grandes portas de madeira com janelas tipo basculante alinhadas às portas, voltadas para a Rua Cristiano Relo. A cobertura é de laje plana com esperas para construção de novo pavimento

A arquitetura da edificação destoa da existente no conjunto da via em que se encontra implantada que é caracterizada pela arquitetura colonial, entretanto a volumetria acompanha as edificações vizinhas, não disputando a atenção com as edificações históricas.

##### Sugestão:

Por estar situada na via histórica mais importante da cidade, devem ser tomadas as devidas precauções para que o imóvel em questão não quebre a harmonia existente na via e não interfira na ambiência existente. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deverá ser consultado.

Sugere-se que seja vedada a construção de um segundo pavimento na referida edificação, buscando não ofuscar as demais edificações históricas existentes na área.

Deverá ser realizada pintura utilizando tons claros e pastéis (bege, branco, etc).

Se possível, utilizar cobertura em telhas cerâmicas tipo colonial.

#### 2 - Imóvel de propriedade de Clainton Rodrigues

**Localização:** Rua Deputado Pedro Laborne

**Uso:** Comercial e Residencial. Imóvel em obras.

##### Análise:

Trata-se de obras de acréscimo residencial sobre imóvel comercial já existente. Está sendo executada sobre edificação de pedras, construção típica do local e no entorno imediato de edificação no estilo colonial.

A arquitetura do acréscimo em execução destoa completamente do seu entorno imediato, não segue um estilo definido, não havendo integração entre as partes do edifício.

##### Sugestão:

Acionar a fiscalização do Crea por se tratar de obra sem responsável técnico.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Consulta ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para que seja verificada a existência de bens protegidos (tombados e/ou inventariados) na área de entorno da obra. Caso existente, o projeto deverá passar pela aprovação deste órgão.

### 3 - Imóvel de propriedade de Geisa Higino Caldeira dos Santos

**Localização:** Rua Geraldo Eustáquio da Silva, s/n.

**Uso:** Obra de construção residencial – 2 pavimentos.

**Análise:**

Trata-se de obra de edificação residencial de dois pavimentos localizada em terreno afastado do centro histórico e com responsável técnico pela execução da mesma.

**Sugestão:**

Por se encontrar afastada do núcleo histórico e em seu entorno não existirem edificações históricas significativas, não cabe a análise deste setor técnico.

### 4 - Imóvel de propriedade de Geraldo Oliveira

**Localização:** Rua Juca Batista, 143

**Uso:** Comercial, obra de acréscimo.

**Análise:**

A referida edificação encontra-se situada em um “beco” próximo à rua Cristiano Relo, via histórica mais importante da cidade. Possui dois pavimentos e não há afastamentos frontal e lateral. A cobertura é de telhas cerâmicas tipo colonial e a alvenaria apresenta-se com acabamento rústico e frisos metálicos.

A construção em dois pavimentos, juntamente com outras construções no mesmo estilo em sua vizinhança imediata, destoa da vizinhança caracterizada por edificações térreas. Percebe-se que há tendência de verticalização na via, colocando em risco a ambiência da rua Cristiano Relo.

**Sugestão:**

Por estar situada próxima à via histórica mais importante da cidade, devem ser tomadas as devidas precauções para que o imóvel em questão não quebre a harmonia existente na via e não interfira na ambiência existente. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deverá ser consultado.

Sugere-se que seja vedada a construção outros pavimentos na referida edificação, buscando não ofuscar as demais edificações históricas existentes na área.

Deverá ser realizada pintura utilizando tons claros e pastéis (bege, branco, etc).

Acionar a fiscalização do Crea por se tratar de obra sem responsável técnico.

### 5 - Imóvel de propriedade de Hamilton Gonçalves Nascimento

**Localização:** Rua Juca Batista, 167

**Uso:** Obra de acréscimo residencial e comercial.

**Análise:**

A referida edificação encontra-se situada em um “beco” próximo à rua Cristiano Relo, via histórica mais importante da cidade. Possui dois pavimentos e não há afastamentos frontal e lateral.

A construção em dois pavimentos, juntamente com outras construções no mesmo estilo em sua vizinhança imediata, destoa da vizinhança caracterizada por edificações térreas. Percebe-se que há tendência de verticalização na via, colocando em risco a ambiência da rua Cristiano Relo.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### **Sugestão:**

Por estar situada próxima à via histórica mais importante da cidade, devem ser tomadas as devidas precauções para que o imóvel em questão não quebre a harmonia existente na via e não interfira na ambiência existente. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deverá ser consultado.

Sugere-se que seja vedada a construção outros pavimentos na referida edificação, buscando não ofuscar as demais edificações históricas existentes na área.

Deverá ser realizada pintura utilizando tons claros e pastéis (bege, branco, etc).

### **6 - Imóvel de propriedade de João Augusto Araújo**

**Localização:** Rua Juca Batista, 173

**Uso:** Obra de acréscimo comercial.

### **Análise:**

A referida edificação encontra-se situada em um “beco” próximo à rua Cristiano Relo, via histórica mais importante da cidade. Possui dois pavimentos e não há afastamentos frontal e lateral.

A construção em dois pavimentos, juntamente com outras construções no mesmo estilo em sua vizinhança imediata, destoa da vizinhança caracterizada por edificações térreas. Percebe-se que há tendência de verticalização na via, colocando em risco a ambiência da rua Cristiano Relo.

### **Sugestão:**

Por estar situada próxima à via histórica mais importante da cidade, devem ser tomadas as devidas precauções para que o imóvel em questão não quebre a harmonia existente na via e não interfira na ambiência existente. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deverá ser consultado.

Sugere-se que seja vedada a construção outros pavimentos na referida edificação, buscando não ofuscar as demais edificações históricas existentes na área.

Deverá ser realizada pintura utilizando tons claros e pastéis (bege, branco, etc).

### **7 - Imóvel de propriedade de Marlene Silva Santos**

**Localização:** Rua Santa Rita, 117

**Uso:** Obra de acréscimo residencial e comercial – 3 pavimentos.

### **Análise:**

Trata-se de edificação de três pavimentos implantada sem afastamento frontal e lateral, destoa da vizinhança imediata composta por edificações térreas, entretanto sem características dignas de proteção. Na sua lateral direita há muros de pedras, sistema construtivo tradicional na região.

### **Sugestão:**

Por se encontrar regularizada perante o Crea e aprovada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, não cabe análise deste setor técnico.

Sugere-se, entretanto, que seja realizada pintura em tons neutros (branco, bege, etc) e que não seja permitida a construção de cobertura suspensa sobre a laje de cobertura.

## **VII. Conclusão**

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras. Como dizia o filósofo romano Cícero, “*A história é mestra da vida, luz da verdade e testemunha dos tempos*”. É no passado que se encontra o futuro. É na história que se devem buscar os ensinamentos capazes de construir o futuro.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O município possui legislação de proteção ao Patrimônio Cultural, devendo ser cumpridas em prol da preservação do seu acervo cultural. São elas: Lei nº 439/99 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Grão Mogol atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural e dá outras providências; Portaria 50/2009 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Lei nº 689/2009 que cria o Fundo Municipal do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Conforme análise deste setor técnico, sugere-se:

- Que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Grão Mogol proceda à proteção dos bens culturais do município, devendo acatar as sugestões de preservação do entorno de bens culturais relevantes para o Município de Grão Mogol. Devendo criar nos bens culturais tombados um perímetro de tombamento que delimite que as edificações em seu entorno não prejudiquem o bem tombado.
- **Além do tombamento isolado de alguns imóveis de valor cultural, sugere-se o tombamento de conjuntos, que são de expressivo valor para a história do município, permitindo conhecer a forma de ocupação e as diversas tipologias arquitetônicas existentes na área.** Conforme recomenda a Carta de Nairóbi<sup>3</sup>, “os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.” **Sugere-se que seja elaborado um levantamento técnico sobre a possibilidade de se fazer o tombamento do Núcleo Histórico de Grão Mogol, definindo a altimetria máxima a ser permitida na área e em seu entorno, buscando a manutenção da ambiência e visadas existentes. Também deverá ser preservada a pavimentação das vias original onde esta ainda existir, evitando descaracterizações.** Toda intervenção a ser realizada em edificações integrantes do Núcleo Histórico e seu entorno deve ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal competente, buscando a manutenção das tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a

<sup>3</sup> Documento resultante da Conferência Geral da Unesco – 19ª Sessão, realizada em Nairóbi no dia 26 de novembro de 1976.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

imagem do lugar. Não é aconselhável o incentivo da verticalização em centros históricos, o que pode gerar especulação imobiliária, com substituição de imóveis antigos de poucos pavimentos por outros mais verticalizados. Sugere-se também a proteção ao eixo Centro Histórico – Fazenda do Barão por sua relevância histórica, arquitetônica e paisagística.

- Que haja preocupação com a poluição visual no núcleo histórico, com critérios na escolha das cores para a pintura das fachadas nas edificações e com a padronização das placas e dos engenhos publicitários dos estabelecimentos comerciais existentes, para que estes estejam em harmonia com a arquitetura presente no local e não obstruam os elementos arquitetônicos característicos das edificações. Também deverá ser prevista a retirada da fiação aérea existente no local e padronização da iluminação pública. Qualquer intervenção no perímetro de tombamento e entorno e receber anuência prévia do Conselho de Patrimônio.
- Que nos bens culturais de relevância cultural não ocorram intervenções descaracterizantes<sup>4</sup>, sendo necessário que as demolições e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo conselho municipal de patrimônio cultural. **Os conselheiros deverão utilizar de critérios técnicos para analisar os bens culturais e tomar as decisões administrativas para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.**
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis protegidos para a proteção e conservação desses bens. Como por exemplo, poderá haver isenção de IPTU, de forma a liberar recursos do proprietário para a manutenção básica do imóvel. Deverá haver constante monitoramento do estado de conservação desses imóveis pelo poder público para prevenir maiores danos.
- Para os prédios públicos, sugerimos a instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e sistema de segurança, principalmente nas igrejas, capelas e museus.
- É necessário equipar tanto a Prefeitura Municipal quanto o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural com corpo técnico especializado na área de patrimônio histórico (arquiteto e historiador), buscando evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio histórico e o conjunto urbano onde se situam. Deverá haver uma fiscalização mais efetiva para evitar obras clandestinas. Deve haver constante capacitação do corpo técnico da Prefeitura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural.
- Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.
- Sugere-se a elaboração do Plano Diretor da cidade de Grão Mogol. O Plano Diretor, instrumento básico das políticas urbanas, é previsto constitucionalmente e também através do Estatuto da Cidade. É uma lei municipal que estabelece diretrizes para a adequada ocupação do município, determinando o que pode e o que não pode ser feito em cada parte do mesmo. Desta forma, a ordenação do espaço urbano passa a ser mais um instrumento de defesa do patrimônio ambiental e cultural existente na cidade.

<sup>4</sup> Conforme verificado na documentação analisada, há vários imóveis que tiveram suas telhas originais substituídas por telhas de amianto, material contemporâneo que não condiz com as características das edificações históricas. Foi verificado também que em vários imóveis ocorreram acréscimos que comprometeram a harmonia da edificação.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Por fim, sugere-se a elaboração de um diagnóstico mais completo sobre o patrimônio cultural da cidade, incluindo laudos do estado de conservação dos imóveis tombados, inventariados e demais bens integrantes do acervo cultural do município, para que este setor técnico possa analisar e sugerir medidas para proteção e conservação.

*“De excepcional pureza de linhas, e de muito equilíbrio plástico, é, na verdade, uma obra de arte e, como tal, não deverá estranhar a vizinhança de outras obras de arte, embora diferentes, porque a boa arquitetura de um determinado período vai sempre bem com a de qualquer período anterior – o que não combina com coisa nenhuma é a falta de arquitetura” (grifo nosso).<sup>5</sup>*

### VIII. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Karol Ramos Medes Guimarães  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785

<sup>5</sup> Lúcio Costa, em seu parecer em relação à obra do Grande Hotel de Ouro Preto, de autoria de Oscar Niemeyer.